ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
*"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"*

PROJETO DE LEI Nº 178/89

Autoriza a contratação de empréstimo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A ou Banco do Nordeste do Brasil S/A, um empréstimo no valor de até NCz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados novos), com prazo e juros estipulados conforme as condições vigentes nos diversos programas de financiamentos a longo prazo, de finalidade social, e infra-estrutura urbana.

Parágrafo Único - A correção monetária será efetuada nos prazos determinados, por critérios estabelecidos pelas autoridades monetárias nacionais.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior, serão aplicados em obras de infra-estrutura urbana nos bairros deste Município.

Art. 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Poder Executivo utilizará recursos oriundos do excesso de arrecadação apurado no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ou outros tributos e/ou transferência correntes ou de capital que, na vigência do empréstimo, venham a substituí-las ou complementá-las, as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Art. 4º - O Orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1990 e seguintes as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida para atender os compromissos da contrapartida de recursos

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
*"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"*

próprios na fase de execução dos projetos.

Art. 5º - Fica o Prefeito autorizado à abrir créditos especiais para atender, no presente exercício, as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município ortogará à agência que deferir o empréstimo, procuração com poderes irrevogáveis para o cumprimento da obrigação, através da repartição pagadora competente, utilizando os recursos mencionados no artigo 3º, podendo utilizar os mesmos no pagamento que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 22 de junho de 1989.

A P R O V A D O

José Geraldo de Aguiar
Presidente

Edilson Andrade
2º Secretário

Carlos José da Costa Araújo
1º Secretário